

Lei Nº 466/95, de 04 de outubro de 1995. - VI

<sup>66</sup> ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 401, d 21/08/92,

QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes deceta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 11, da lei nº 401, de 21/08/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - No governo Municipal;
  - II - a) Representantes da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
  - b) Representante (s) do órgão Municipal de finanças;
  - c) Representante (s) do órgão de Educação;
  - d) Representante (s) do órgão de saneamento;
  - e) Representante (s) do órgão do meio ambiente;
- II - Nos prestadores de serviços públicos e privados:
  - a) Representante (s) do SUS no âmbito Estadual ou federal, existente no Município;
  - b) Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
  - c) Representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- III - Nos trabalhadores do SUS:
  - a) Representantes das entidades de trabalhadores do SUS.
- IV - Nos centros de formação de recursos humanos para a saúde:
  - a) Representante (s) das Escolas Faculdades,

hif

Unidades Mediadas no Município

V Dos Usuários:

- a) Representante (2) das Entidades ou Associações comunitárias;
- b) Representante (2) dos Sindicatos e Entidades Particulares;
- c) Representante (2) dos Sindicatos e Entidades Trabalhadoras.
- d) Representante (2) das Associações de portadores de deficiência e patologias;
- e) Representante (2) das Escolas Estaduais sediadas no Município;
- f) Representante (2) das Agremiações Esportivas;
- g) Representante (2) das Instituições, culturais e religiosas;
- h) Representante (2) da Câmara Municipal que deverá ser indicado pelo Presidente daquela Casa Legislativa.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não

será inferior a 50% (cinquenta por cento), nos membros do CMS.

"Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mão gentis do Rio Abaixo, 04 de outubro de 1995.  
Luiz da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria  
aos 04 dias do mês de outubro de 1995.  
Luiz Consaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE